



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00074/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA ser realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos :

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	2.452.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	167.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	51.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.185.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.547.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	945.600,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	4.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento :

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	3.680.000,00
TOTAL	4.000.000,00

DESPESAS PÔR UNIDADES	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	243.000,00
0202 - DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	545.500,00
0203 - DEPTO. DE OBRAS	1.440.000,00
0204 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO	796.500,00
0205 - DEPTO DE SAÚDE	364.500,00
0206 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	46.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.000,00

11 - DESPESAS POR FUNÇÕES	
LEGISLATIVA	320.000,00
JUDICIÁRIA	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	730.500,00
AGRICULTURA	25.000,00
COMUNICAÇÕES	64.000,00
DEF. NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	25.500,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	882.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	449.500,00
IND. E COM . E SERVIÇOS	35.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	576.500,00
ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	170.500,00
TRANSPORTE	463.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	2.860.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	2.383.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	477.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	895.500,00
INVESTIMENTOS	807.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	78.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	244.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto :

4. **a)** Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64 ;
5. **b)** Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;
6. **c)** Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 19 de outubro de 1994.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal